**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**Solicitação nº 02/2024**

|  |
| --- |
| **1. Órgão solicitante:**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação:**A locação de um planetário móvel, justifica-se por uma série de razões, pois esse tipo de estrutura oferece diversas vantagens que contribuem significativamente para despertar o interesse e o conhecimento científico e astronômico em nossas crianças da rede municipal. A acessibilidade do equipamento ao ser montado em diferentes locais, torna-o acessíveis a um público diversificado em escolas, praças públicas, parques, festivais e outros locais de fácil acesso. É uma excelente ferramenta para a educação informal, oferece uma experiência imersiva que envolve o público, permitindo-lhes explorar o cosmos de forma interativa. Isso torna o aprendizado mais envolvente e memorável, especialmente para crianças e jovens. Será usado para divulgar conceitos científicos complexos de uma maneira acessível e compreensível e comunicar informações sobre astronomia, astrofísica e ciência espacial. Os programas que a serem exibidos no planetário podem ser adaptados para atender a diferentes públicos e objetivos sendo possível criar apresentações educacionais específicas para diferentes faixas etárias, níveis de conhecimento e interesses. O uso do planetário objetiva atrair a atenção dos alunos da rede municipal, ajudando a promover a pesquisa e a educação científica. A presença do planetário pode promover o engajamento e o interesse em temas científicos e estimular a participação em eventos, workshops e programas educacionais relacionados à ciência Ainda, a Iniciativa vem ao encontro, para atender uma demanda que havia junto a recursos financeiros que está disponível em conta corrente, oriunda da Lei Paulo Gustavo 2023. |
| **3. Descrição do objeto (não dos itens):**Contratação de empresa especializada para locação de um planetário móvel, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024, sendo três diárias, com sessões de 45 min, com capacidade de até 60 crianças por sessão. |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23, *caput***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) **c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A74)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição**  | **Total de dias**  | **Valor por dia R$** | **Valor** **Total R$** |
| 01 |  **Contratação de empresa especializada para locação de um planetário móvel, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024.****Planetário composto:**-Cúpula com capacidade para até 600 alunos/dia (60 por sessão) 8,00m (L) x 9,00 m (C) 3,80 m (A)-Projetor planetário, Fulldome 4K 7000 lúmens-Equipamento de Som profissional- Tatames- Filmes educativos Full HD e 4K em 360 graus. (Sensação de imersão na cena).-Astronauta inflável - 3 metros de altura | 03 | 5.266,66 | 15.800,00 |

 |
| **5. Indicação do fiscal e do gestor**O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora Srª. Lucineide Orsolin, e como Fiscal Srª. Eliane Furlanetto Reinheimer, Vanessa Bondan Vaccarin e Claudia Renata De Moura Pinto Gugel para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. |
| **6. Indicação da dotação orçamentária**As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte7 - Ações Culturais 13.392 - Cultura e Difusão Cultural2.021 - Manutenção das Atividades CulturaisAplicações diretas 2.715.7000.0715  |
| **7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**Data de 22/08/2024 |
| **8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto** Alta prioridade, visando proceder a contratação o mais breve possível, para garantir a agenda/reserva dos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024. |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de um planetário móvel, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024.

**2. JUSTIFICATIVA**

A locação de um planetário móvel, justifica-se por uma série de razões, pois esse tipo de estrutura oferece diversas vantagens que contribuem significativamente para despertar o interesse e o conhecimento científico e astronômico em nossas crianças da rede municipal.

A acessibilidade do equipamento ao ser montado em diferentes locais, torna-o acessíveis a um público diversificado em escolas, praças públicas, parques, festivais e outros locais de fácil acesso. É uma excelente ferramenta para a educação informal, oferece uma experiência imersiva que envolve o público, permitindo-lhes explorar o cosmos de forma interativa. Isso torna o aprendizado mais envolvente e memorável, especialmente para crianças e jovens. Será usado para divulgar conceitos científicos complexos de uma maneira acessível e compreensível e comunicar informações sobre astronomia, astrofísica e ciência espacial. Os programas que a serem exibidos no planetário podem ser adaptados para atender a diferentes públicos e objetivos sendo possível criar apresentações educacionais específicas para diferentes faixas etárias, níveis de conhecimento e interesses. O uso do planetário objetiva atrair a atenção dos alunos da rede municipal, ajudando a promover a pesquisa e a educação científica. A presença do planetário pode promover o engajamento e o interesse em temas científicos e estimular a participação em eventos, workshops e programas educacionais relacionados à ciência

Ainda, a Iniciativa vem ao encontro, para atender uma demanda que havia junto a recursos financeiros que está disponível em conta corrente, oriunda da Lei Paulo Gustavo 2023.

Também deve-se considerar a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em promover aulas com a temática voltada para a Astronomia e ciências afins com o objetivo de estimular o aprendizado.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

*A contratação em questão pode se dar de forma direta, por meio de dispensa de licitação, visto que obedece à faixa de valores prevista no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações:*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*.

Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Palmitos, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

**4. DESCRIÇÃO DO CONTRATAÇÃO**

-Cúpula com capacidade para até 600 alunos/dia (manhã, tarde e noite) (60 por sessão) 8,00m (L) x 9,00 m (C) 3,80 m (A)

-Projetor planetário, Fulldome 4K 7000 lúmens

-Equipamento de Som profissional

-Tatames

-Filmes educativos Full HD e 4K em 360 graus. (Sensação de imersão na cena).

-Astronauta inflável, 3 metros de altura.

**Alguns dos filmes Fulldome apresentados:**

Musical infantil (2-6 anos): Músicas infantis com o tema voltado ao sistema solar acompanhado de belíssimas imagens.

O Segredo do Foguete de papelão (5-10 anos): Crianças constroem um foguete de caixa de papelão e imaginam uma viagem fantástica pelo Sistema Solar. São guiadas por um livro falante, conhecendo cada planeta com suas peculiaridades, belezas e perigos, numa animação com muitos efeitos de computação gráfica.

Krumka (3-10 anos): Esta obra é uma criação da Zeiss Planetário, sediada na Alemanha, na qual os habitantes da floresta embarcam em uma incrível jornada pelo espaço. Nessa experiência envolvente, temas como o sistema solar e eclipses são abordados de maneira excepcionalmente lúdica.

De volta à lua (10-120 anos): É uma comemoração à conquista da Lua e uma provocação direta às novas gerações, incentivando-nos a retomar o desejo de mandar missões tripuladas ao nosso satélite natural. Patrocinado pela gigante da internet Google, esta sessão mostra os esforços de várias equipes competindo pelo Google Lunar X Prize, que prevê uma premiação em dinheiro para o primeiro time privado que enviar uma missão remota à Lua. Esta nova fase de exploração espacial, feita sem a intervenção de governos e através do espírito colaborativo de cientistas ao redor do mundo, daria início a uma era de ouro da exploração lunar. Celebrando as conquistas do passado e instigando a exploração do futuro.

Medindo o Céu (10-120 anos): Medidas de distância no Universo: ano-luz; comparação de distâncias no Sistema Solar, das estrelas e das galáxias; dimensões no Universo; conceitos de galáxia, aglomerados estelares e nebulosas; a Via Láctea; o telescópio espacial Hubble. Aventura no sistema solar (10-120 anos): Caracterização dos principais componentes do Sistema Solar: planetas, satélites naturais, cinturão de asteróides entre Marte e Júpiter, cinturão de Kuiper, planetas anões, cometas; novo conceito de Planeta. Idade destinada: 10 anos-adultos.

Satelix (10-120 anos): Uma abordagem sobre satélites artificiais, a história da tecnologia espacial, atmosfera terrestre e gravidade, satélites geoestacionários, sondas interplanetárias, lixo espacial.

Universo quente e energético (13-120 anos): Introdução a formação do Universo e dos Sistemas Planetários, Expansão Acelerada, Instrumentação astronômica, Radiações, explosões de estrelas e a origem dos buracos negros, colisões de galáxias e futuros telescópios.

Vídeo de entretenimento: Simulador de montanha russa, O sonho de voar (evolução da aviação), Clipes imersivos de rock (Pink Floyd).

Vídeo aula (Céu das quatro estações): Aula produzida pela planetarista Edna Maria Esteves da Silva abordando conteúdos como: noções de observação do Céu estrelado, conceito de constelação, planetas visíveis ao olho nú, relação dos movimentos de rotação de translação terrestres com as diferentes constelações visíveis a cada estação do ano (material atualizado em 2024).

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
2. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
8. Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
9. Contrato Social;
10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
11. Atestados de capacidade Técnica
12. Demais documentos exigidos por lei.

**6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** **E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Com base no exposto acima optou-se pela contratação da empresa, afim de proporcionar um ambiente diferenciado para os alunos da rede municipal. Desta feita a empresa contratada deverá se deslocar até o município e proceder com a instalação do objeto durante o período designado.

Os valores apresentados nesta contratação (tabela abaixo) encontram-se adequados aos valores constantes no mercado. Tal fato foi comprovado com base na análise de outra contratação realizada com a prestadora do serviço em que o valor está proporcional ao cobrado atualmente (o documento encontra-se anexo ao processo). Os valores destas contratações encontram-se discriminados abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição  | Valor Proposto | Valor município de Não-Me-Toque | Valor município deSeveriano Melo  |
| 01 |  **Contratação de empresa especializada para locação de um planetário móvel, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024.****Planetário composto:**-Cúpula com capacidade para até 600 alunos/dia (60 por sessão) 8,00m (L) x 9,00 m (C) 3,80 m (A)-Projetor planetário, Fulldome 4K 7000 lúmens-Equipamento de Som profissional- Tatames- Filmes educativos Full HD e 4K em 360 graus. (Sensação de imersão na cena).-Astronauta inflável - 3 metros de altura | R$ 15.800,00* 3 diárias

 R$ 5.266,66 cada | R$ 14.800,00* 2,5 diárias

 R$ 5.590,00 cada | R$ 12.100,00* 2 diária

R$ 6.050,00 cada |

**7. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 31 de julho de 2024.

**LUCINEIDE ORSOLIN**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**